



ATESTADO DE PUBLICAÇÃO	
Atesto que este documento foi publicado no Quadro de Avisos desta Prefeitura, no período de : <u>22 / 11 / 23</u> à <u>06 / 12 / 23</u> .	
<u>Reginaldo Jr</u> ASSINATURA DO SERVIDOR	<u>385-5</u> MATRICULA Nº

LEI Nº 1349/2023, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023.

Institui, no âmbito do poder executivo do município de Custódia, a gratificação de incentivo aos indicadores de Desempenho da Saúde Bucal, com base na Portaria GM/MS Nº. 960/2023.

O PREFEITO MUNICIPAL CUSTÓDIA, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento às disposições da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei do Executivo nº 020/2023 e Eu sanciono a presente LEI.

Art. 1º. Fica instituída a Gratificação de Incentivo por desempenho de metas e indicadores da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde - APS, no âmbito da Saúde Bucal, com base na Portaria GM/MS nº 960, de 17 de julho de 2023, do Ministério da Saúde, que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde.

Art. 2º. O incentivo por desempenho de metas e indicadores da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde – APS, no município de Custódia, à luz do nível federal, possui os seguintes objetivos:

I - Promover uma gestão da garantia do acesso à assistência odontológica na APS, efetiva, clara e objetiva: atualmente o acesso à assistência odontológica se dá por meio de normas transversais aos serviços de saúde e não contemplam as especificidades da prática odontológica, faz-se necessária a promoção de medidas indutoras de boas práticas, inclusive medidas regulamentadoras, específicas para a assistência odontológica neste nível de atenção.

II - Promover a segurança das ações ofertadas nos casos de assistência odontológica prestada fora dos estabelecimentos de saúde: novas práticas de prestação de assistência odontológica muitas vezes exigem que o profissional de odontologia ofereça o serviço fora de um estabelecimento de saúde estruturado, como é o caso dos serviços em domicílio, nas escolas ou serviços itinerantes. Faz-se, portanto, necessária a promoção da segurança do paciente dessa assistência contemplando essas e outras possibilidades, onde a estrutura pode não ser o principal ponto de apoio no controle dos riscos.

CNPJ: 11.358.165/0001-56.

Tv. Heleno Aleixo, 132 - Centro, Custódia - PE, 56640-000

III - Promover estratégias eficazes para o monitoramento das ofertas realizadas pelas equipes de Saúde Bucal: as lacunas de cuidado em todos os ciclos de vida e a falta de diretrizes claras para o monitoramento das ações ofertadas na assistência odontológica evidenciam e ampliam a especificidade e as divergências no exercício destes profissionais nas equipes de Saúde Bucal da Estratégia Saúde da Família. A atuação consistente no monitoramento com disponibilização dos dados é essencial para uma efetiva gestão do acesso em nível municipal.

IV - Ampliar o acesso referente à saúde bucal na APS: a área de atuação do profissional de odontologia é dinâmica e vem passando por uma contundente expansão, que acompanha o desenvolvimento tecnológico na área da saúde. O cenário epidemiológico também sofre alterações constantes, a exemplo da recente pandemia da Covid-19, que exigem adaptações dos processos de trabalho e das práticas clínicas na odontologia. Dessa forma, a ampliação do conhecimento é necessária para que o gerenciamento do risco seja baseado em evidências e adequado ao cenário atual, permitindo a oferta de ações resolutivas.

V - Implementar um sistema de pagamento por desempenho às boas práticas que envolvam ampliação do acesso à assistência odontológica: observa-se que a literatura científica contempla a descrição do pagamento por desempenho como indutor de boas práticas em serviços de saúde. Dessa forma, é necessário que se estabeleça quais eventos devem ser monitorados para a implementação de um sistema que vise a melhoria da qualidade ofertada às pessoas usuárias destes serviços.

Parágrafo único. A Gratificação a que se refere o art. 1º desta Lei, perdurará enquanto existir, em âmbito federal, o repasse de recursos para o Município de Custódia.

Art. 3º. Farão jus à Gratificação de incentivo aos indicadores de Desempenho da Saúde Bucal, os servidores públicos ocupantes dos cargos de Coordenador(a) de saúde bucal, Cirurgião-Dentista, bem como os Técnicos e Auxiliares de Saúde Bucal com registro ativo no CRO - Conselho Regional de Odontologia de Pernambuco.

§ 1º A Gratificação será paga de forma proporcional aos valores transferidos pelo Ministério da Saúde, sendo o repasse integral do valor recebido destinado aos trabalhadores das equipes de saúde bucal.

§ 2º A referida gratificação não será devida nos períodos de afastamentos que não configuram efetivo exercício.

§ 3º Caso não haja o repasse do Ministério da Saúde para o custeio da gratificação, o município automaticamente ficará desobrigado a fazer qualquer tipo de pagamento referente a esta gratificação.

Art. 4º. A Gratificação de que trata esta Lei será paga de acordo com a metodologia de pagamento de desempenho da Portaria MS 960/2023, atingindo o valor máximo de desempenho alcançado pelo conjunto de indicadores por Equipe de Saúde Bucal (modalidade I - composta por um Cirurgião-dentista, e um Auxiliar em Saúde Bucal ou Técnico em Saúde Bucal) no montante de R\$ 2.449,00 (dois mil, quatrocentos e quarenta e nove reais) mensais; e para a Equipe de Saúde Bucal (modalidade II - composta por um Cirurgião-dentista, um Auxiliar em Saúde Bucal ou Técnico em Saúde Bucal e um Técnico em Saúde Bucal) no montante de R\$ 3.267,00 (três mil e duzentos e sessenta e sete reais).

§ 1º Do valor global – 100% (cem por cento) - recebido pelo Fundo Municipal de Saúde de Custódia, do recurso financeiro pertinente ao repasse inerente ao Pagamento por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde - APS repassado mensalmente ao Município de Custódia, até dezembro de 2023, serão destinados 50% (cinquenta por cento) à gestão municipal de saúde para despesas de custeio que obrigatoriamente serão aplicados na estruturação da melhoria do acesso dos usuários aos serviços de saúde bucal da Atenção Primária, respeitando as proporções estabelecidas em cada equipe Saúde Bucal - eSB, melhorando dessa forma a estruturação do serviço e, os outros 50% (cinquenta por cento) serão destinados ao pagamento de Gratificação de Incentivo por desempenho de metas e indicadores da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde - APS aos profissionais das equipes Saúde Bucal da Atenção Primária à Saúde, respeitando as proporções estabelecidas conforme disposto a seguir:

I - Do percentual destinado para pagamento da Gratificação aos profissionais das equipes Saúde Bucal, haverá a seguinte divisão:

a) Cirurgiões Dentistas das eSB receberão 70% (setenta por cento), com rateio de igual valor para cada profissional;

a) Auxiliares em Saúde Bucal das eSB receberão 30% (trinta por cento), com rateio de igual valor para cada profissional.

II – Do percentual destinado à gestão municipal de saúde para despesas de custeio, haverá a seguinte divisão:

a) 90 % (noventa por cento) do valor será destinado as despesas de custeio que obrigatoriamente serão aplicados na estruturação da melhoria do acesso dos usuários aos serviços de saúde bucal da Atenção Primária;

b) 10 % (dez por cento) será destinado aos coordenadores, com rateio de igual valor para cada profissional.

§ 2º O valor do incentivo financeiro pago aos profissionais referido nesta Lei, será repassado na folha de pagamento do mês subsequente ao do repasse do incentivo do desempenho da saúde bucal pelo Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde.

Art. 5º. O acompanhamento dos indicadores de desempenho da saúde bucal das equipes de saúde bucal será de competência da Secretaria Municipal de Saúde do município de Custódia, por meio do(a) (s) Coordenador(a) (s) Municipal (s) de Saúde Bucal.

Art. 6º. A gratificação de incentivo aos indicadores de Desempenho da Saúde Bucal de que trata esta lei não serão computadas para efeito de cálculo de outros adicionais ou vantagens, não sendo incorporada ao vencimento e nem se incorporarão para fixação dos proventos de aposentadoria ou pensão.

Art. 7º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias específicas constantes na legislação orçamentária em especial vinculada ao recurso ao plano orçamentário Plano Orçamentário 0009 - Incentivo financeiro da APS - Desempenho do Ministério da Saúde.

Art. 8º A partir de janeiro de 2024, o pagamento por desempenho das eSB ocorrerá, exclusivamente, de acordo com o alcance dos resultados do conjunto de indicadores do quadrimestre anterior, sendo os seguintes os indicadores:

I - Indicadores estratégicos:

a) cobertura de primeira consulta odontológica programada;

b) razão entre tratamentos concluídos e primeiras consultas odontológicas programadas;

c) proporção de exodontias em relação ao total de procedimentos preventivos e curativos realizados;

d) proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado na APS em relação ao total de gestantes;

e) proporção de pessoas beneficiadas em ação coletiva de escovação dental supervisionada em relação ao total de pessoas cadastradas na eSB;

f) proporção de crianças beneficiárias do Bolsa Família com atendimento odontológico realizado na APS em relação ao total de crianças beneficiárias do Bolsa Família; e

g) proporção de atendimentos individuais pela eSB em relação ao total de atendimentos odontológicos.

II - Indicadores ampliados:

a) proporção de procedimentos odontológicos individuais preventivos em relação ao total de procedimentos odontológicos individuais;

b) proporção de tratamentos restauradores atraumáticos - ART em relação ao total de tratamentos restauradores;

c) proporção de atendimentos domiciliares realizados pela eSB em relação ao total de atendimentos odontológicos individuais;

d) proporção de agendamentos pela eSB em até 72 (setenta e duas) horas; e

e) satisfação da pessoa atendida pela eSB.

Art. 9º. O Município poderá regulamentar a presente lei por meio de Decreto.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Custódia/PE, 22 de novembro de 2023.



EMMANUEL FERNANDES DE FREITAS GÓIS

PREFEITO